

Serviços de Tenaplanagem e alimo de ponte nas estradas municipais.

Artigo 2.^o - As despesas com o disposto no artigo anterior corraão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3.^o - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de Outubro de 1959.

Severino Tagliari

Prefeito Municipal

Lei nº 253

A Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Antun Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre um empréstimo de cr\$ 1.471.280,30 (Um milhão quatrocentos e setenta e um mil duzentos e oitenta cruzeiros e trinta centavos) a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Severino Tagliari, Prefeito Municipal de Antun Nogueira, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.^o - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de cr\$ 1.471.280,30 (Um milhão quatrocentos e setenta e um mil cruzeiros, oito duzentos e oitenta cruzeiros e trinta centavos) destinado ao financiamento das obras do serviço de abastecimento de água da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2.^o - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado de todas as cláusulas e condições

adotadas em operações dessa natureza, e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excurso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 153 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o aumentado montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º. As leis Orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com rendas próprias dos serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º. Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos a disposição dos beneficiários e periodicamente ajustados às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Fazenda Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de água em

cada exercício, à medida que foi sendo anecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando à Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês, a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir o valor inferior a R\$ 333,60 (Trezentos e trinta e três cruzeiros e sessenta centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes médias e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recolhimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 153 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que foram estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria

da Viacão e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), com vigência até 1960, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no ano de 1960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com o saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de cr\$ 1.431.280,30 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil duzentos e oitenta cruzeiros e trinta centavos) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente nas obras do serviço de abastecimento de água da sede do município.

§ 2º - O presente crédito será coberto com os recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Outubro de 1959.

Armando Tagliari

Prefeito Municipal

